



Relator Ver. Alceu Stefani
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 10 /2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o poder executivo a celebrar Termo de Fomento com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA FÉ DE IBIACÁ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA FÉ DE IBIACÁ**, entidade privada sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 04.206.516/0001-48, com sede no Bairro Vila Nova, anexo ao Parque de Rodeios Municipal, na cidade de Ibiacá-RS.

Art. 2º O valor do repasse será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**, compreendendo os valores necessários para manutenção das Invernadas Artísticas do CTG.

Parágrafo único. A parceria tem como objeto elencar ações que serão desenvolvidas pelo CTG Tropeiros da Fé, com a sua invernada artística. O trabalho objetiva incentivar o grupo a fim de concorrer em eventos tradicionalistas, dando-lhe, todo o suporte necessário, representando Ibiacá, objetivando também a participação de pessoas de todas as classes sociais, fazendo com que se sintam parte da história do Rio Grande e também do Município.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e o CTG Tropeiros da Fé, será enviado ao Legislativo Municipal, quando de sua assinatura.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei, utiliza-se a presente dotação orçamentária:

0403 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESP E LAZER
335041000000 – CONTRIBUIÇÕES
1259 – AUXILIO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.



Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE FEVEREIRO DE 2023


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei em apenso para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa.

O presente Projeto de Parceria visa autorizar o Executivo a realizar parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Fé, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A principal finalidade da Parceria visa elencar ações que serão desenvolvidas pelo CTG Tropeiros da Fé de Ibiacá, com a **Invernada Artística**. O trabalho objetiva preparar o grupo para concorrer nos eventos tradicionalistas, dando-lhe o suporte necessário. Neste sentido desenvolverá um amplo esforço do Patrão e Patronagem do CTG, dando o suporte necessário para que as metas elencadas sejam alcançadas.

Objetiva também, a participação de pessoas de todas as classes sociais, fazendo com que se sintam parte da história do Rio Grande e também do Município. Como também se realizarão apresentações em entidades tradicionalistas dos municípios vizinhos, mostras tradicionalistas, Rodeios regionais e afins.

O Projeto da Invernada oportuniza para as crianças e adolescentes do Município a arte das danças tradicionais da cultura gaúcha, fortalecendo e preservando a cultura regional através da vivência em grupo e desenvolvimento artístico de invernadas.

Deste modo, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE FEVEREIRO DE 2023


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**ANEXO I
MINUTA TERMO DE FOMENTO**

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIACÁ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, n.º510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 373.815.550-34 e RG n.º 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 07, apto 02, na cidade de Ibiacá RS, de ora em diante denominado simplesmente de **Município**, e, de outro lado, **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA FÉ DE IBIACÁ**, entidade privada sem fins lucrativos, portadora do CNPJ n.º 04.206.516/0001-48, com sede no Bairro Vila Nova, na cidade de Ibiacá-RS, neste ato representada por seu patrão **Sr. MAURO LUIS BASCHERA**, inscrito no CPF n.º 346.916.000-78 e RG 4017442734, residente e domiciliado na cidade de Ibiacá RS, doravante denominada **CTG**, com fundamento na Lei Municipal 1370/2017, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal n.º -----, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A parceria tem como objeto elencar ações que serão desenvolvidas pelo CTG Tropeiros da Fé, como sua internada artística. O trabalho objetiva incentivar o grupo a fim de concorrer em eventos tradicionalistas, dando-lhe, todo o suporte necessário, representando Ibiacá. Objetiva também a participação de pessoas de todas as classes sociais, fazendo com que se sintam parte da história do Rio Grande e também do município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O Município repassará ao CTG o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, sendo os repasses será efetuado após a aprovação Legislativa.

2.2. Os repasses financeiros a serem transferidos correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**0403-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESP E LAZER
335041000000 – CONTRIBUIÇÕES
1259 – AUXILIO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG**

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao Município:

I - Transferir os recursos à CTG de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CTG pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à CTG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-a;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CTG para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Município poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

sujeita a CTG, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à CTG:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal 1370/2017, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, ficando designado o Sr. _____

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que



o CTG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Município;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo Município.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Mensal, a prestação de contas parcial;

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:



I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização a _____ -

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Sananduva é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibiacá-RS, __ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE IBIACÁ
ULISSES CECCHIN - Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA FÉ DE IBIACÁ
MAURO LUIS BASCHERA – Patrão do CTG

Testemunhas:

CPF

CPF